



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº: 03, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA/MG E DOS CONSELHEIROS TUTELARES.

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2020, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a revisar o valor dos vencimentos dos Servidores Municipais efetivos, contratados, comissionados, aposentados, pensionistas e Conselheiros Tutelares que percebem remuneração acima de um salário mínimo, em 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), sobre do valor pago a título de vencimento básico dos servidores, em cumprimento ao inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único: Excluem-se desta Lei os profissionais que recebem o piso salarial da categoria.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Morro da Garça, 19 de fevereiro de 2020.

Tiago Marques da Silveira - Presidente
Câmara Municipal